



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1634/2023

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

Processo nº 5108488-86.2023.4.02.5101,
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos exames **cintilografia cerebral com Trodat e ressonância do crânio com aparelho 3 Tesla**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documentos do Instituto de Neurologia Deolindo Couto (Evento 1, COMP10, Página 1; Evento 1, COMP12, Página 1), emitidos em 24 de agosto de 2023, pela médica a Autora, 64 anos, com histórico de neurocisticercose, apresenta **Síndrome de Parkinson** à esclarecer, associada a hemiparesia e hemihipoestesia e múltiplas lesões com captação anelar, quadro iniciado em 2020, sem resposta a tratamento medicamentoso. Foram solicitados os exames **cintilografia cerebral com Trodat e ressonância do crânio aparelho 3 Tesla** para melhor avaliação do quadro.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Do ponto de vista patológico, a **Doença de Parkinson (DP)** é uma doença degenerativa cujas alterações motoras decorrem principalmente da morte de neurônios dopaminérgicos da substância *nigra*. Suas principais manifestações motoras incluem tremor de repouso, bradicinesia, rigidez com roda dentada e anormalidades posturais. A presença de processo degenerativo além do sistema nigroestriatal pode explicar uma série de sintomas e sinais não motores, tais como alterações do olfato, distúrbios do sono, hipotensão postural, constipação, mudanças emocionais, depressão, ansiedade, sintomas psicóticos, prejuízos cognitivos e demência, entre outros. Por ser uma doença progressiva que usualmente acarreta incapacidade grave após 10 a 15 anos, a DP tem elevado impacto social e financeiro, particularmente na população mais idosa¹.

DO PLEITO

1. A **cintilografia** é o exame de imagem da medicina nuclear obtida por câmeras que detectam as emissões radioativas de um radionuclídeo injetado distribuído diferencialmente ao longo de tecidos no corpo. A imagem obtida de um detector em movimento é chamada de varredura, enquanto a imagem obtida de uma câmera estacionária é chamada de cintifotografia². A **Cintilografia Cerebral com Trodat** (Avaliação dos Transportadores da Dopamina) é realizada com radiofármaco que avalia o potencial de ligação dos transportadores dopaminérgicos. Este exame auxilia no diagnóstico da **Doença de Parkinson (DP)** ainda nos estágios iniciais e é uma ferramenta importante na diferenciação da DP de outras síndromes parkinsonianas³.

2. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁴.

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017 – aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Doença de Parkinson. Disponível em:

<http://conitec.gov.br/imagens/Protocolos/DDT/PCDT_Doen%C3%A7a_de_Parkinson_31_10_2017.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde- DeCS. Descrição de cintilografia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.350.710>. Acesso em: 17 nov. 2023.

³ Nuclie Medicina Nuclear. Cintilografia Cerebral com Trodat. Disponível em: <<https://nuclie.com.br/pdf-exames/cintilografia-cerebral-com-trodat.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁴ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.



III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com histórico de neurocisticercose, apresentando **Síndrome de Parkinson** a esclarecer (Evento 1, COMP10, Página 1; Evento 1, COMP12, Página 1), solicitando o fornecimento de exames **cintilografia cerebral com Trodat** e **ressonância do crânio aparelho 3 Tesla** (Evento 1, INIC1, Página 8).
2. De acordo com a Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017, que aprova o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson (DP)**, a DP é uma doença degenerativa cujas alterações motoras decorrem principalmente da morte de neurônios dopaminérgicos da substância *nigra*. No entanto, as alterações não são restritas à substância *nigra* e podem estar presentes em outros núcleos do tronco cerebral (por exemplo, núcleo motor dorsal do vago), no córtex cerebral e mesmo em neurônios periféricos, como os do plexo mioentérico. Até o momento não se dispõe de exame ou teste diagnóstico para essa doença. Contudo, pacientes com alterações estruturais significativas no **exame de imagem**, determinam o tipo de tratamento⁵.
3. Assim, informa-se que os exames **cintilografia cerebral com Trodat** e **ressonância do crânio aparelho 3 Tesla** **estão indicados** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Autora – Síndrome de Parkinson à esclarecer (Evento 1, COMP10, Página 1; Evento 1, COMP12, Página 1).
4. Quanto à disponibilização dos pleitos no âmbito do SUS, informa-se que **não foram localizados** os exames cintilografia cerebral (com Trodat) e ressonância do crânio com (aparelho 3 Tesla) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Contudo, são descritos os exames cintilografia de perfusão cerebral c/ Tálcio (SPCTO) e ressonância magnética de crânio, sob os códigos de procedimento: 02.08.06.001-4, 02.07.01.006-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde nas esferas municipais, estaduais e federais⁶.
6. Quanto ao **ente responsável pelo fornecimento dos procedimentos disponibilizados pelo SUS**, ressalta-se a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde a ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das **três esferas de gestão**.
7. Assim, caso a médica assistente da Autora opte pelos exames disponibilizados pelo SUS, (cintilografia de perfusão cerebral c/ Tálcio (SPCTO) e ressonância magnética de crânio), sugere-se que a Autora compareça à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munida de documentos médicos datados e atualizados, contendo as solicitações dos referidos exames a fim de ser encaminhada via central de regulação para uma unidade apta em atendê-la.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson (DP). Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_doenca_de_parkinson_2017-1.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 17 nov. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrado solicitação desta demanda para a Autora.

9. Por fim, salienta-se que informações acerca de **custo de procedimentos em saúde, não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02